

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO MUTUALISTA

Pelo presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, por adesão, que estabelece os vínculos obrigacionais entre seus participantes e, após sua efetiva contratação, com a administradora de operações de proteção patrimonial mutualista, celebrado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 213/2025, da Resolução Susep nº 49/2025, da Resolução CNSP nº 491/2026 e demais normas aplicáveis:

De um lado, a TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.469.515/0001-15, com sede na Avenida Pio XII, nº 238, Rodoviário, Goiânia/GO, CEP nº 74.430-215, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, atuando como mandatária e representante dos interesses dos participantes dos Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, nos termos do Art. 88-E, § 1º, III do Decreto-Lei nº 73/1966, com redação dada pela LC nº 213/2025;

E, após sua efetiva contratação e autorização de funcionamento pela SUSEP, passará a integrar este Contrato, na qualidade de interveniente e parte, a ADMINISTRADORA DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, sociedade por ações, doravante denominada ADMINISTRADORA, responsável pela gestão das operações de proteção patrimonial mutualista nos limites da legislação, da regulamentação e do contrato de prestação de serviços celebrado com a ASSOCIAÇÃO;

E, de outro, o **ASSOCIADO PARTICIPANTE**: XXXXXXXX

Durante o período de transição regulatória, a ASSOCIAÇÃO e o ASSOCIADO PARTICIPANTE são as partes do presente Contrato. Após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA autorizada pela SUSEP, esta passará a integrar a relação contratual, observadas as competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Considerando:

[1] A **ASSOCIAÇÃO TODOS PROTEGIDOS** é uma entidade sem fins lucrativos que promove o mutualismo, o auxílio mútuo e a solidariedade entre seus Associados, conforme sua base principiológica e o Art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal.

[2] Este Contrato de Participação estipula as normas que norteiam a relação jurídica e fática entre o ASSOCIADO PARTICIPANTE, a ASSOCIAÇÃO e o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, passando a ADMINISTRADORA a integrar a relação após sua efetiva contratação, nos termos da regulamentação aplicável.

[3] Por este Contrato, o Associado formaliza sua adesão ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista. Durante o período de transição regulatória, a operação continuará sendo conduzida pela ASSOCIAÇÃO, na forma admitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis; após a efetiva contratação de ADMINISTRADORA autorizada pela SUSEP, a gestão operacional do Grupo passará a ser exercida por ela.

[4] Conforme o Art. 88-D da LC 213/2025, considera-se operação de proteção patrimonial mutualista aquela que tenha por objeto a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados que sejam repartidos entre os seus participantes por meio de rateio mutualista de despesas.

[5] O objeto da proteção mutualista, tutelado pelo Grupo e por este Contrato de Participação, refere-se à proteção do bem veicular do Associado, especificado na Proposta de Proteção Patrimonial (PPP) que integra este Contrato, e é regulamentado pela SUSEP e pelo CNSP.

[6] A operação de proteção veicular não corresponde à operação de seguros, conforme expressamente previsto no Art. 88-N, § 2º, II da LC 213/2025, e o Associado declara ter ciência inequívoca de tal distinção.

[7] A operação de cada Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista possui total independência patrimonial em relação à ASSOCIAÇÃO, à ADMINISTRADORA e aos seus participantes individualmente, nos termos do Art. 88-G da LC 213/2025, sendo inclusive dotado de CNPJ próprio.

[8] A ADMINISTRADORA, quando efetivamente contratada e autorizada pela SUSEP, será a responsável pela gestão das operações de proteção patrimonial mutualista, na forma da LC nº 213/2025 e da Resolução CNSP nº 491/2026, observadas as políticas de integridade, anticorrupção e Compliance aplicáveis.

A ASSOCIAÇÃO e o ASSOCIADO PARTICIPANTE, e, após sua efetiva contratação, a ADMINISTRADORA, comprometem-se a observar as seguintes normas e cláusulas do presente Contrato de Participação:

CLÁUSULA TRANSITÓRIA DE ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA

1. A ASSOCIAÇÃO declara encontrar-se em processo de regularização perante a SUSEP, observando o regime de transição aplicável às associações tempestivamente cadastradas, podendo continuar o exercício de suas atividades enquanto não houver a efetiva contratação de administradora de operações de proteção patrimonial mutualista autorizada pela SUSEP, dentro do prazo legal e regulamentar de adequação.

2. Enquanto perdurar o regime de transição e não houver ADMINISTRADORA efetivamente contratada, as referências deste Contrato à ADMINISTRADORA serão compreendidas, quando compatíveis com o regime transitório, como atribuições exercidas pela própria ASSOCIAÇÃO ou por prestadores por ela contratados, exclusivamente até a transferência operacional à ADMINISTRADORA autorizada.

3. As disposições que, por sua natureza ou por determinação regulamentar, dependam de atuação privativa da ADMINISTRADORA produzirão efeitos após sua efetiva contratação. A transição operacional será comunicada ao Associado, e eventual alteração das condições do Contrato em vigor observará a necessidade de concordância expressa do participante, quando exigida pela regulamentação.

CLÁUSULA ESPECIAL DE CIÊNCIA E RECONHECIMENTO DA NATUREZA JURÍDICA

O Associado, ao aderir ao presente Contrato de Participação, DECLARA EXPRESSAMENTE, para todos os fins de direito:

I. Que possui plena ciência e compreende que a operação de proteção patrimonial mutualista, objeto deste contrato, **NÃO CORRESPONDE A UMA OPERAÇÃO DE SEGURO**, não se aplicando a ela as regras e garantias específicas do Código Civil e demais legislações referentes ao contrato de seguro.

II. Que está ciente e concorda com a natureza do mutualismo, onde os custos para a cobertura dos eventos ocorridos no Grupo são repartidos entre os seus participantes por meio de rateio.

III. Que compreende os riscos inerentes a essa modalidade de proteção, inclusive quanto à **POSSIBILIDADE DE ELEVAÇÃO SUBSTANCIAL NOS VALORES DO RATEIO MENSAL**, em decorrência da necessidade de custeio de todas as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos no Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista.

IV. Que as normas aplicáveis à presente operação são as da Lei Complementar nº 213/2025, do Decreto-Lei nº 73/1966 e demais regulamentações do CNSP e da SUSEP.

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 1. Do Tratamento de Dados Pessoais:** A ASSOCIAÇÃO e, após sua efetiva contratação, a ADMINISTRADORA, atuarão como agentes de tratamento de dados pessoais, observadas, em cada operação de tratamento, as respectivas atribuições de controladora, controladora conjunta ou operadora, conforme aplicável, comprometendo-se a tratar os dados pessoais do Associado em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), demais legislações aplicáveis e suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados.
- 2. Finalidade da Coleta:** Os dados pessoais fornecidos pelo Associado serão coletados e tratados exclusivamente para as finalidades de: (i) gestão da afiliação e do Contrato de Participação; (ii) administração do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista e das operações a ele relacionadas; (iii) análise, regulação e liquidação de eventos cobertos; (iv) cobrança de valores devidos; (v) comunicação e relacionamento com o Associado; (vi) cumprimento de obrigações legais e regulatórias (incluindo as impostas pela SUSEP/CNSP); (vii) prevenção a fraudes e garantia da segurança das operações; e (viii) melhoria dos serviços prestados.
- 3. Consentimento:** Ao aderir a este Contrato, o Associado manifesta seu consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades acima descritas.
- 4. Compartilhamento de Dados:** Os dados pessoais do Associado poderão ser compartilhados com terceiros (incluindo, mas não se limitando a Administradora, prestadores de serviços de vistoria, oficinas, empresas de rastreamento, peritos, sindicantes, autoridades públicas e órgãos reguladores como a SUSEP) estritamente quando necessário para a execução deste Contrato e para o cumprimento das finalidades aqui estabelecidas, sempre com observância das medidas de segurança e confidencialidade.
- 5. Direitos do Titular:** O Associado, como titular dos dados pessoais, tem o direito de acessar, corrigir, atualizar, solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados, revogar o consentimento, solicitar a portabilidade e demais direitos previstos na LGPD, mediante solicitação formal aos canais de atendimento da ASSOCIAÇÃO ou da ADMINISTRADORA.
- 6. Segurança dos Dados:** A ASSOCIAÇÃO e a ADMINISTRADORA adotarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

- 1. Compromisso com a Ética:** A ASSOCIAÇÃO e a ADMINISTRADORA pautam suas atividades pelos mais altos padrões éticos, de integridade, transparência e conformidade legal, em observância às leis anticorrupção (ex: Lei nº 12.846/2013), à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e às melhores práticas de governança corporativa e Compliance.
- 2. Políticas Internas:** O Associado declara ter ciência das Políticas de Compliance e Integridade da ASSOCIAÇÃO e da ADMINISTRADORA, disponíveis para consulta no site e compromete-se a agir em conformidade com seus princípios e diretrizes.
- 3. Combate à Fraude:** As Partes comprometem-se a cooperar plenamente no combate a fraudes e atos ilícitos, estando cientes de que qualquer tentativa de fraude ou omissão de informações relevantes poderá resultar na imediata exclusão do Associado do Grupo de Proteção, na perda de todos os direitos e benefícios, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DE INDEPENDÊNCIA PATRIMONIAL DO GRUPO

1. A operação de cada Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista terá total independência patrimonial em relação à ASSOCIAÇÃO, à ADMINISTRADORA, a outros grupos e aos seus participantes individualmente considerados, conforme Art. 88-G do Decreto-Lei nº 73/1966, com redação dada pela LC nº 213/2025.
2. O patrimônio de cada Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista: (i) não integra o patrimônio de seus participantes, da ASSOCIAÇÃO ou da ADMINISTRADORA; (ii) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação de seus participantes, da ASSOCIAÇÃO ou da ADMINISTRADORA; (iii) não compõe o elenco de bens e direitos de seus participantes, da ASSOCIAÇÃO ou da ADMINISTRADORA para qualquer fim, inclusive para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não pode ser dado em garantia por seus participantes, pela ASSOCIAÇÃO ou pela ADMINISTRADORA; (v) é indivisível em relação aos participantes do Grupo; e (vi) deve ser contabilizado de maneira apartada para cada Grupo, na forma de regulamentação do CNSP.
3. A independência patrimonial abrange a identidade própria e individualizada nos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos e as obrigações, e será operacionalizada por meio da inscrição de cada Grupo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
4. A eventual insolvência da ADMINISTRADORA não afetará em nenhuma hipótese o patrimônio independente constituído para cada Grupo, que continuará afetado e vinculado aos seus Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, estando protegido contra os efeitos de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA

1. A ADMINISTRADORA é responsável direta pelo ressarcimento de prejuízos do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista e pelo pagamento de despesas extraordinárias decorrentes de falha operacional, de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, de negligência, de administração temerária ou por desvio da finalidade do patrimônio separado do Grupo, nos termos do Art. 88-J da Lei Complementar nº 213/2025.
2. A ADMINISTRADORA responderá com todo o seu patrimônio pelos prejuízos e pelas despesas de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA SUSEP

1. O Associado declara ter ciência de que as operações de proteção patrimonial mutualista estão sujeitas à Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, conforme Art. 48 e seguintes da Lei nº 12.249/2010, com redação dada pela LC nº 213/2025, sendo esta taxa, quando aplicável diretamente ao Associado ou ao Grupo de Proteção, parte integrante dos custos de rateio e/ou despesas administrativas.

CLÁUSULA DE SUBMISSÃO À REGULAMENTAÇÃO

1. O presente Contrato de Participação, as operações dele decorrentes e as atividades da ASSOCIAÇÃO e da ADMINISTRADORA estão integralmente sujeitos às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados

(SUSEP), em conformidade com o Decreto-Lei nº 73/1966 e a Lei Complementar nº 213/2025, bem como às demais legislações e regulamentos aplicáveis.

2. Qualquer alteração na legislação ou regulamentação que impacte as condições deste Contrato será automaticamente incorporada a ele, desde que comunicada aos Associados conforme previsto na Cláusula 18.4, e sempre respeitando os direitos e deveres das Partes.

CLÁUSULA 01ª. DA ASSOCIAÇÃO E DA OPERAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** (doravante “ASSOCIAÇÃO”), inscrita no CNPJ sob o nº 58.469.515/0001-15, é uma Associação de Proteção Patrimonial Mutualista, que garante aos seus Associados, com a formação de grupos de proteção patrimonial mutualista, em especial a proteção veicular, amparada em uma base principiológica do mutualismo.

1.1. As Associações de Proteção Patrimonial Mutualista são entidades baseadas na liberdade associativa, tutelada pelo art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, não podendo ser confundidas com as seguradoras, mas estando, contudo, sujeitas à regulamentação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966, alterado pela Lei Complementar nº 213/2025.

1.2. A proteção veicular da ASSOCIAÇÃO tem como fundamento constitutivo o mutualismo, eis que pela cooperação e auxílio mútuos, possibilita-se a contratação coletiva de diversos benefícios, vantagens, programas e serviços, bem como, pelo rateio de despesas, viabiliza-se o ressarcimento e a reparação dos danos sofridos nos veículos cadastrados dos Associados. Durante o período de transição regulatória, tais atividades continuarão sendo operacionalizadas pela ASSOCIAÇÃO; após a contratação de ADMINISTRADORA autorizada pela SUSEP, a gestão operacional, inclusive rateio, regulação e liquidação de eventos, será exercida pela ADMINISTRADORA, na forma da regulamentação aplicável.

1.3. A afiliação à ASSOCIAÇÃO é voluntária e formalizada através do preenchimento e da assinatura e/ou aceite formal da Proposta de Afiliação, apresentada em conjunto com o presente Contrato de Participação, por adesão, bem como com a Proposta de Proteção Patrimonial, que é parte integrante do Contrato de Participação, garantindo-se a transparência, integridade e propósito do mutualismo da relação associativa.

1.3.1. Na Proposta de Proteção Patrimonial, apresentada no processo de afiliação, será informado ao Associado o valor da proteção do seu bem; os benefícios de proteção; o limite máximo de ressarcimento de terceiro; a taxa de afiliação, se houver; a participação mensal estimada; a quota de participação em evento; e, após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, os componentes da contribuição exigidos pela regulamentação, inclusive taxa de administração, contribuição destinada ao custo do rateio e contribuição mensal de estabilização, quando aplicáveis.

1.3.2. Concluído o processo de afiliação, o Associado adere ao presente Contrato de Participação, à Proposta de Proteção Patrimonial e ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista. Durante o período de transição, a operação será conduzida pela ASSOCIAÇÃO; após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA autorizada pela SUSEP, o Grupo passará a ser por ela gerido, observadas as competências legais e regulamentares.

1.4. As regras, prerrogativas, direitos, obrigações e deveres, relativos aos benefícios da Assistência 24h, encontram-se disponíveis no Manual recebido pelo Associado em sua afiliação, assim como no site, ambos elaborados e disponibilizados em conjunto pela ASSOCIAÇÃO e pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA 2ª. DO PROCESSO DE AFILIAÇÃO

Durante o período de transição, a ASSOCIAÇÃO, visando à preservação e à garantia dos interesses dos Associados, poderá estabelecer critérios objetivos para aceitação de novos Associados e alocação aos Grupos de Proteção Patrimonial. Após a contratação da ADMINISTRADORA autorizada pela SUSEP, a admissão de participantes e a gestão operacional observarão as competências privativas atribuídas à ADMINISTRADORA pela regulamentação.

2.1. O processo de afiliação se inicia com o preenchimento e a assinatura e/ou aceite da correspondente proposta, documento no qual o Proponente deverá informar todos os seus dados pessoais e veiculares, em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da ASSOCIAÇÃO e da ADMINISTRADORA, e cientificar-se das premissas da ASSOCIAÇÃO. Neste ato, o Proponente também celebrará o presente Contrato de Participação, atestando seu prévio conhecimento dos termos contratuais, do Plano de Proteção Veicular nele contemplado e do Manual de Assistência 24 horas.

2.2. O Proponente deverá preencher todos os campos da proposta com informações verídicas, corretas e completas, notadamente sobre o veículo objeto da proteção, sob pena de indeferimento da afiliação ou, ainda, futuro prejuízo na fruição dos benefícios e serviços ofertados através do presente Contrato de Participação, caso venha a ser descoberta omissão ou inserção de informação inverídica, incorreta ou incompleta. A não veracidade ou incompletude das informações poderá, ainda, ensejar a exclusão do Associado e a perda dos direitos previstos neste Contrato.

2.3. A Proposta de Afiliação é individual, e se limita ao cadastro de um único veículo automotor. Caso haja a intenção de se cadastrar mais de um veículo automotor, precisará ser devidamente preenchida uma proposta para cada veículo.

2.4. A ASSOCIAÇÃO e a ADMINISTRADORA respaldam-se na boa-fé e nos princípios do mutualismo que regem o vínculo associativo, não promovendo pesquisa de procedência dos veículos de seus Associados no momento da sua afiliação e cadastro. Assim, uma vez que o Associado é o único responsável pelo veículo que desejar cadastrar, é sua a responsabilidade pelos dados e informações do seu bem, sendo que a omissão de informações ou preenchimentos incorretos poderá acarretar o indeferimento da afiliação ou, ainda, prejuízo na fruição dos benefícios e serviços garantidos pelo Grupo de Proteção Patrimonial.

2.4.1. O preenchimento das informações corretas sobre a procedência do veículo é de responsabilidade exclusiva do Associado. A falta de preenchimento destas informações, ou o preenchimento destas de forma incorreta, não impedirá a ADMINISTRADORA de, em caso de posterior evento envolvendo o veículo, verificar eventuais informações incorretas ou omitidas pelo Associado e aplicar, por consequência, os abatimentos previstos neste Contrato de Participação.

2.4.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que informações e características tanto sobre o Associado quanto sobre o veículo cadastrado, foram omitidas ou preenchidas de forma incorreta, poderá a ADMINISTRADORA, a seu critério e em conformidade com as diretrizes da ASSOCIAÇÃO, promover a exclusão do Associado.

2.5. Os campos de e-mail, SMS e WhatsApp devem ser preenchidos corretamente, com dados válidos e atuais. Todas as comunicações formais da ASSOCIAÇÃO e/ou da ADMINISTRADORA serão realizadas através destes contatos, de forma que a responsabilidade por eventuais falhas de comunicação será única e exclusiva do próprio Associado.

2.6. Cumpridas as etapas previstas na Cláusula 2ª e seus subitens, o Proponente deverá efetuar o pagamento da taxa de afiliação e fornecer cópia legível dos seguintes documentos:

- a) CRLV do(s) veículo(s) a ser(em) cadastrado(s), ou nota(s) fiscal(is) em caso de o(s) veículo(s) ser 0km (zero quilometro);
- b) Carteira de Habilitação válida e vigente ou Carteira de Identidade com CPF (no caso de pessoa física);
- c) Contrato Social (no caso de pessoa jurídica);
- d) Comprovante de residência ou endereço atualizado.

2.6.1. A taxa de afiliação, que pode ou não ser dispensada, consiste em uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro e processamento da afiliação, e não corresponde, ou equivale, à participação mensal (auferida pelo rateio).

2.6.2. Caso a afiliação ocorra sem a apresentação do CRLV, ou seja, para a hipótese de veículo 0 km, o Associado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da afiliação, para enviar cópia do CRLV à ASSOCIAÇÃO e/ou ADMINISTRADORA e, assim, finalizar seu cadastro. Caso o documento não seja enviado no referido prazo, o Associado poderá ser suspenso, perdendo o direito aos benefícios, coberturas e serviços do Grupo de Proteção Mutualista, até a sua devida regularização de cadastro.

2.7. O Associado também se obriga a:

- a) Realizar vistoria de coleta de dados e características do veículo cadastrado por empresa ou profissional credenciados pela ADMINISTRADORA, ou outro meio que venha a ser disponibilizado ou permitido expressamente pela ASSOCIAÇÃO e/ou ADMINISTRADORA;
- b) Proceder à instalação de rastreador/localizador no veículo cadastrado, nos casos em que a instalação for obrigatória, ou nos casos que for contratada a cobertura adicional de Rastreamento.

2.7.1. A ADMINISTRADORA não efetua, na vistoria, nenhuma avaliação mecânica. O valor do veículo, para fins de preenchimento da Proposta de Afiliação, será aquele constante Tabela FIPE vigente naquele respectivo mês (inclusive nos casos de veículo 0 km); ou, nos casos em que não houver Tabela FIPE para o respectivo veículo, o valor a ser indicado na Proposta de Afiliação será o seu valor de mercado, a ser auferido pela ADMINISTRADORA através de Tabela de Referência.

2.7.2. A vistoria também será exigida e obrigatória nas seguintes situações:

- a) Cadastro de novo veículo;
- b) Substituição do veículo cadastrado por outro;
- c) Registro de avarias, inclusive quando verificadas em evento ocorrido;
- d) Nos casos de inadimplência de participação mensal com 3 (três) ou mais dias corridos desde seu vencimento, a critério da ADMINISTRADORA;
- e) Revisão de vistoria anual, caso a ADMINISTRADORA assim opte;
- f) Reativação autorizada.

2.7.3. A ADMINISTRADORA exige, para alguns modelos de veículo, a instalação e a manutenção de equipamentos rastreadores ou localizadores. Nesse caso, se esse é o tratamento do veículo a ser cadastrado, a finalização do cadastro e início da fruição da proteção dependerá, necessariamente, da devida e correta instalação do rastreador ou localizador.

2.7.3.1. Caso um veículo já cadastrado venha a integrar a lista de veículos cuja instalação seja obrigatória, a ADMINISTRADORA poderá notificar o Associado para que este direcione seu veículo até um posto de instalação. Neste caso, a notificação poderá determinar a suspensão das coberturas de roubo e furto qualificado até que o referido equipamento seja efetivamente instalado.

2.8. Quando for obrigatória, ou contratada a Cobertura Adicional de Rastreamento, a efetiva instalação do rastreador/localizador por empresa/profissional credenciada/habilitada é condição para a fruição dos serviços, coberturas e benefícios do Grupo de Proteção Patrimonial.

2.8.1. Quando for obrigatória a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/localizadores, o Associado não receberá o aplicativo de automonitoramento, de forma que este somente será disponibilizado se contratada a cobertura adicional de rastreamento.

2.8.2. O rastreador/localizador poderá ser instalado em caráter de comodato ou conforme outros critérios que venham a ser estabelecidos.

2.8.2.1. No caso de o rastreador/localizador ser instalado em caráter de comodato, o Associado se torna o seu fiel depositário para todos os fins contratuais e legais. Na hipótese de retirada do rastreador/localizador e/ou da rescisão do Contrato de Participação relacionado ao veículo, o Associado assume a responsabilidade e a obrigação de devolvê-lo imediatamente à empresa credenciada e proprietária do equipamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A violação deste prazo acarretará a cobrança de uma taxa de R\$500,00 (quinhentos reais) relativa ao custo de reposição do equipamento não devolvido, podendo a ADMINISTRADORA valer-se de protestos e outras formas de cobrança de crédito que lhe forem permitidas, sem prejuízo da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO em zelar pelo patrimônio do Grupo.

2.8.3. Uma vez instalado o rastreador/localizador, o Associado que inabilitá-lo ou retirá-lo do veículo sem prévia e expressa autorização formal da ADMINISTRADORA será automaticamente suspenso do quadro de Associados, perdendo imediatamente o direito de fruição de todos os serviços e benefícios deste Contrato de Participação.

2.9. Ainda que cumpridos todos os procedimentos previstos nesta Cláusula 2ª e seus subitens, a Proposta de Afiliação, devidamente preenchida pelo Associado, poderá ser recusada, mediante justificativa e comunicação formal. Durante o período de transição, a análise será realizada pela ASSOCIAÇÃO; após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, competirá a esta cientificar o potencial participante e formalizar sua adesão ou a negativa de adesão, com a devida justificativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o art. 33 da Resolução CNSP nº 491/2026.

2.9.1. Na hipótese de recusa da afiliação por parte da ASSOCIAÇÃO e/ou ADMINISTRADORA, haverá a restituição ao Proponente de 100% (cem por cento) do valor por ele efetivamente pago a título de taxa de afiliação.

2.9.2. Na hipótese de desistência da Proposta de Afiliação por parte do Proponente antes da aceitação da ASSOCIAÇÃO e/ou ADMINISTRADORA, esta restituirá ao Proponente apenas 40% (quarenta por cento) do valor por ele pago a título de taxa de afiliação, sendo os 60% (sessenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas decorrentes do processo de análise e cadastro.

2.9.3. Havendo aceitação da Proposta de Afiliação e do presente Contrato de Participação, vindo o Associado a se manifestar com o interesse de desistência, uma vez já estabelecido o vínculo associativo, o Associado deverá seguir o procedimento de cancelamento previsto na Cláusula 17.

2.10. O Associado terá direito à fruição dos serviços, coberturas e benefícios para o veículo cadastrado após o cumprimento dos requisitos previstos neste Contrato e na Proposta de Proteção Patrimonial, inclusive vistoria e instalação do rastreador/localizador, quando exigíveis. Durante o período de transição, a aprovação será comunicada pela ASSOCIAÇÃO. Após a contratação da ADMINISTRADORA, a vigência do Contrato somente se iniciará após a comunicação da adesão prevista na regulamentação, podendo ser emitido documento comprobatório da proteção.

CLÁUSULA 03ª. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ASSOCIADOS

Uma vez afiliado, o Associado passa a integrar o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista e se obriga a:

- a) Manter atualizados, junto à ASSOCIAÇÃO e à ADMINISTRADORA, tanto os seus dados pessoais de cadastro quanto os dados referentes ao veículo cadastrado. A não comunicação de alterações destes dados, como por exemplo, a mudança de proprietário do veículo, e as características do veículo ou relativas ao seu uso, poderá acarretar a perda do direito de fruição dos serviços, coberturas e benefícios da proteção e/ou a exclusão do quadro de Associados, sem prejuízo de outras sanções contratuais. O tratamento de todos os dados pessoais fornecidos pelo Associado observará a Política de Privacidade e Proteção de Dados da ASSOCIAÇÃO e da ADMINISTRADORA, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).
- b) Manter o veículo cadastrado com os impostos, taxas e eventuais financiamentos em dia, assim como toda a documentação necessária para a sua circulação em situação regular.
- c) Manter-se adimplente quanto ao pagamento de todos os valores que sejam de sua responsabilidade, tais como a Quota de Participação em caso de evento, e as Participações Mensais referentes ao rateio, taxas de administração devidas à ADMINISTRADORA e demais eventuais despesas. O boleto correspondente sempre estará disponível através dos canais de atendimento e website da ASSOCIAÇÃO e/ou da ADMINISTRADORA. Fica o Associado ciente de que as prestações relativas ao rateio mutualista de despesas constituem título executivo extrajudicial, conforme o Art. 27 do Decreto-Lei nº 73/1966, com redação dada pela LC nº 213/2025, e poderão ser cobradas judicialmente por meio de execução, podendo incluir os valores correspondentes aos custos incorridos com a sua cobrança.
- d) Adotar todas as providências razoáveis para proteger o veículo cadastrado e evitar agravamento do risco. A exclusão de benefício fundada em agravamento do risco, infração normativa ou descumprimento de obrigação contratual dependerá, quando exigível pela legislação ou regulamentação aplicável, da demonstração de relação causal entre a conduta ou circunstância verificada e a ocorrência ou agravamento do evento.
- e) Ocorrendo qualquer evento com o veículo cadastrado que inviabilize sua rodagem de forma independente e segura, ou ainda nos casos de incêndio, roubo e furto qualificado, informar o fato imediatamente à ADMINISTRADORA, através da sua Assistência 24 horas. No caso de roubo ou furto qualificado, o acionamento imediato da Assistência 24 horas é obrigatório e necessário para que a ADMINISTRADORA tenha tempo hábil de empenhar todos os meios disponíveis para tentativa de recuperação do veículo cadastrado. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea, em qualquer hipótese, poderá acarretar na perda do direito a reparo ou ressarcimento integral do veículo.
- f) Ocorrendo o acionamento de guincho, reboque, ou qualquer outro serviço da Assistência 24 horas que resulte no direcionamento de profissional ou equipamento até o veículo cadastrado, é obrigatório que o condutor do veículo cadastrado, na ocasião do fato, permaneça no local. A evasão do condutor poderá acarretar a perda do direito à assistência, ao reparo ou ao ressarcimento integral do veículo.
- g) Ocorrendo qualquer evento com o veículo cadastrado, informar as autoridades policiais e registrar Boletim de Ocorrência sobre o fato no prazo máximo de 24 horas, evitando que a ADMINISTRADORA seja prejudicada no seu direito de investigação dos fatos.
- h) Sempre que possível, registrar no Boletim de Ocorrência a informação de que o veículo cadastrado integra programa de proteção patrimonial mutualista da TODOS PROTEGIDOS.

- i) Sempre registrar, no Boletim de Ocorrência, uma narrativa completa e detalhada da dinâmica do evento e todos os dados necessários para identificação do Veículo Terceiro envolvido (se houver) – no mínimo a placa, modelo, nome completo e CPF do condutor do Veículo Terceiro.
- j) Após o acionamento célere da Assistência 24 horas e das Autoridades Policiais, o Associado deverá seguir e cumprir o processo de aviso de evento e colaborar com a execução do processo de análise previsto neste Contrato.
- k) Munir o perito da ADMINISTRADORA de todas as informações e documentos por ele solicitados.
- l) Realizar nova vistoria a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Participação ou permanência no correspondente Grupo de Proteção Patrimonial.
- m) Responder pelos rateios e demais obrigações regularmente constituídas apenas em relação ao período em que permanecer vinculado ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, nos termos da Cláusula 16.
- n) Acatar e cumprir o presente Contrato de Participação, Plano de Proteção Patrimonial e Manual da Assistência 24 horas em sua integralidade.
- o) Agir com lealdade, solidariedade e boa-fé, tanto para com os demais Associados que integram o Grupo de Proteção, quanto para com a ASSOCIAÇÃO e a ADMINISTRADORA, sempre zelando pelo regular funcionamento da ASSOCIAÇÃO e do Grupo de Proteção, não praticando atos contrários aos interesses coletivos dos Associados e em observância às políticas de Compliance e Integridade da ASSOCIAÇÃO e da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA 04ª. DOS EVENTOS COBERTOS (COBERTURA BÁSICA)

A participação em Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista garante aos Associados da ASSOCIAÇÃO o direito à reparação, ao ressarcimento de dano, ou ainda ao ressarcimento integral do veículo cadastrado, quando ocorrerem os eventos listados nas alíneas abaixo, em conformidade com as definições e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP):

- a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais, abalroamento, tombamento e/ou capotamento, desde que esteja sendo conduzido, no momento do evento, por pessoa devidamente habilitada e autorizada pelo Associado ou proprietário do veículo cadastrado;
- b) Queda de objeto externo sobre o veículo;
- c) Incêndio e/ou explosão acidentais e apenas na hipótese de colisão com outro veículo ou quando for encontrado incendiado após o roubo ou furto;
- d) Roubo do veículo cadastrado, em sua totalidade;
- e) Furto qualificado do veículo cadastrado, em sua totalidade, isto é, furto que envolva (I) destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do veículo cadastrado; ou (II) abuso de confiança; ou (III) mediante fraude, escalada ou destreza; ou (IV) emprego de chave falsa; ou (V) que ocorra mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- f) Inundação, Vendaval, terremoto, raio e suas consequências diretas.

Parágrafo único: É essencial que o veículo cadastrado e seu condutor estejam em situação de regularidade, nos termos da legislação aplicável e não incorram em quaisquer das hipóteses das Cláusulas 5ª e 6ª.

CLÁUSULA 05ª. DOS DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS NÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

Ainda que ocorrido algum dos eventos previstos da Cláusula 04ª constante neste Contrato de Participação, o Associado da ASSOCIAÇÃO não terá o amparo do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, gerenciado pela ADMINISTRADORA, quanto aos seguintes tipos de danos, perdas e prejuízos, cujas exclusões se justificam pela preservação da finalidade mutualista e da integridade financeira do Grupo:

- a) Todo e qualquer tipo de dano material decorrente do evento, direta ou indiretamente, que não seja aquele causado ao veículo cadastrado em si; como por exemplo, danos materiais causados a muros, postes, edificações, construções, estruturas da via, a objetos dos ocupantes do veículo envolvido, seus bens e cargas;
- b) Danos de ordem pessoal, moral, corporal, ou estético, eventualmente sofridos pelos ocupantes do veículo cadastrado, ou se sofridos por terceiros;
- c) Todos e quaisquer lucros cessantes e/ou danos emergentes que decorram direta ou indiretamente do evento ou da paralisação do veículo cadastrado, ou de veículo terceiro, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido através do Contrato de Participação;
- d) Todo e qualquer dano causado ao veículo cadastrado em decorrência de ato ilícito, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, seus beneficiários, representantes, usuários, condutores do veículo cadastrado, ou pessoas que dependam do Associado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o Associado e/ou com o condutor);
- e) Desgaste natural ou pelo uso do veículo, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- f) Depreciação do veículo em decorrência de evento, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- g) Perdas, estragos e danos à carga transportada, ou causados pela carga transportada. Essa excludente também se aplica aos danos provenientes de queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo cadastrado, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- h) Danos sofridos pelo veículo cadastrado, ou causados em veículos terceiros, fora do território nacional;
- i) Multa(s) e/ou fiança(s) impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos cíveis, criminais ou administrativos;
- j) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo cadastrado, ou registradas/detectadas durante a análise de eventos ou acionamentos anteriores pela ADMINISTRADORA;
- k) As avarias não relacionadas com o evento (sem nexo de causalidade), ou que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
- l) Danos sofridos e/ou causados por carretas, baús e outros implementos acoplados ao veículo cadastrado;
- m) Reembolso de reparos realizados no veículo cadastrado e/ou terceiro, quando efetuados sem autorização formalizada e análise prévia da ADMINISTRADORA;

- n) Acessórios e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de som, imagem (DVD, tela, LCD/Plasma, vídeo game, minitelevisor, mini geladeira, frigobar, fogão, botijão de gás, painéis, entre outros), rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo cadastrado, mesmo que dele tenham feito parte no momento da vistoria;
- o) Perdas ou danos sofridos em qualquer evento, no qual o veículo cadastrado tenha passado por procedimento de *tunning*, esteja com potência alterada, ou com qualquer modificação ou transformação de mecânica, ressalvadas aquelas que sejam aprovadas pelo INMETRO, mediante laudo específico e cancelado pelas autoridades competentes, tais como o DETRAN.
- p) Danos provenientes de radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento por/de produtos químicos, biológicos ou radioativos;
- q) Danos provenientes de ressaca (alagamento por água do mar);
- r) Danos provenientes de calço hidráulico e ou contaminação de componentes do veículo por trafegar em situações de alagamento;
- s) Danos sofridos quando o veículo cadastrado for rebocado por veículos não apropriados para esta finalidade;
- t) Valores eventualmente cobrados por estadias de oficinas, ou prestadores de serviço, pelo período de paralisação do veículo cadastrado e/ou do veículo do terceiro;
- u) Danos provenientes de incêndio e/ou explosão que não forem estritamente acidentais, ou seja, não tenham sido intencionais, decorrentes de negligência ou imprudência com a manutenção do veículo, ou ainda de instalações irregulares que tenham sido a causa do incêndio e/ou explosão também o incêndio que não resulte de uma prévia colisão;
- v) Danos provenientes de incêndio, ainda que decorrente de colisão, quando o veículo cadastrado for proveniente de leilão e não possuir Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido de forma regular pelo INMETRO;
- w) Danos provenientes de granizo;
- x) Danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo cadastrado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas como cobertas nas coberturas contratadas;
- y) Danos causados por enchentes, alagamentos e enxurradas proveniente de chuvas e vendavais quando exposto o veículo em situação de risco, em caso de conduta dolosa e, também culposa (agir com negligência, imprudência e imperícia) do motorista. Nesse sentido, a direção do veículo para locais e regiões que sabidamente são inundáveis, uma vez iniciada uma atípica chuva ou sendo esse evento anunciado pelos órgãos de comunicação pública ou meteorológicos e, mesmo assim, optar o motorista em se encaminhar para esses pontos de alagamento, é causa de exclusão da proteção por danos provenientes a alagamento, enxurradas e inundações. No Município de Goiânia, são exemplos (não exaustivos) desses locais: [Locais a serem preenchidos conforme Política Interna]
- z) Em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição e/ou reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;
- a.a) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo cadastrado.
- a.b) Danos causados ao veículo cadastrado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

a.c) Danos causados por atos de animais de propriedade do Associado, proprietário do veículo cadastrado, ou condutor no momento do fato, assim como de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

CLÁUSULA 06ª. DAS SITUAÇÕES E HIPÓTESES NAS QUAIS NÃO HAVERÁ ABRANGÊNCIA DA PROTEÇÃO

Ainda que ocorrido algum dos eventos previstos da Cláusula 04ª deste Contrato de Participação, não haverá amparo do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista nas hipóteses abaixo, observando-se que, quando a exclusão estiver fundada em agravamento do risco, infração normativa, irregularidade documental ou descumprimento de obrigação contratual, deverá ser demonstrada, quando exigível pela legislação ou regulamentação aplicável, a relação causal entre a circunstância verificada e a ocorrência ou agravamento do evento:

- a) Inobservância das Leis em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que o veículo ou o condutor estejam em desconformidade com as Leis de trânsito, como por exemplo: conduzir o veículo cadastrado sem que este esteja apto para circular em via pública; sem que este esteja com suas documentações regulares; sem possuir carteira nacional de habilitação (CNH) válida, regular e apropriada para o tipo de veículo cadastrado; sem possuir carteira nacional de habilitação (CNH) suspensa ou vencida a mais de 30 (trinta) dias; estando com seus exames toxicológicos obrigatórios pendentes/atrasados.
- b) Exceder o limite de velocidade da via;
- c) Avançar semáforo ou parada obrigatória;
- d) Utilização, condução e/ou manobra do veículo cadastrado, na ocasião do evento, com ou sem o consentimento do Associado, por pessoa que esteja em estado de insanidade mental e/ou alterada, sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes. Essa excludente também se aplica quando restar constatado que o condutor, manobrista, ou pessoa que utilizava o veículo cadastrado, estiver com suas condições físicas e/ou psicomotoras inaptas para condução de veículo automotor; assim como nos casos em que o condutor do veículo cadastrado, estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar testes como etilômetro, bafômetro, ou ainda exames de sangue requeridos por autoridades públicas;
- e) Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- f) Ato(s) de hostilidade, rixa, discussões, brigas, agressões físicas ou vandalismo;
- g) Tumultos, turba, motins, sabotagem, atos de vandalismo generalizado, guerra, revolução, comoção civil, protestos, manifestações populares, greves e outras ocorrências coletivas semelhantes;
- h) Ato(s) de autoridade pública, salvo se praticados com o intuito de evitar maiores danos ao veículo cadastrado, e desde que estes danos sejam decorrentes de evento abrangido pelo Contrato de Participação;
- i) Agravamento do risco de ocorrência do evento;
- j) Negligência do Associado, condutor do veículo cadastrado, arrendatário ou cessionário, seja na utilização ou na manutenção do veículo, seja na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo antes, durante, ou após a ocorrência de qualquer evento; inclusive quanto ao excesso de carga e carga mal condicionada;
- k) Trânsito por estrada ou caminho impedido, inadequado, não aberto ao tráfego de veículos automotores, trilha, acostamentos, valetas, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;

- l) Trânsito por via/estrada ou caminho que já se encontrava alagado ou inundado, ou na iminência de serem inundados ou alagados, como por exemplo, ruas com sinalização de "área de alagamento em caso de fortes chuvas" ou texto semelhante que implique em alerta ignorado pelo condutor do veículo cadastrado;
- m) Incêndio ou explosão que não sejam estritamente acidentais, ou seja, não tenham sido intencionais, decorrentes de negligência ou imprudência com a manutenção do veículo, ou ainda de instalações irregulares que tenham sido a causa do incêndio.
- n) Incêndio ou explosão no(a) qual seja constatada a presença de agentes aceleradores do incêndio/explosão, como por exemplo, incêndios iniciados intencionalmente ao se atear fogo em combustíveis (ou outros agentes aceleradores) despejados próximos ou diretamente sobre o veículo cadastrado;
- o) Participação do veículo em competições, apostas, "quebra de asa", provas/disputas de velocidade, oficiais ou não, inclusive treinos preparatórios ou os chamados "rachas";
- p) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não seja furto qualificado ou roubo;
- q) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/evento, tinha contra ele mandado de busca e apreensão, e/ou era objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira/bancária. Também se aplica esta excludente aos veículos cadastrados que apresentarem atraso na quitação das parcelas do seu respectivo financiamento em período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- r) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/evento, esteja coberto por seguro ou estiver cadastrado em outra(s) associação(ões), ou clube(s) de benefícios/assistências;
- s) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do evento, não estava com suas manutenções em dia; tais como trocas de pneus "carecas" (pneus com os sulcos abaixo do mínimo previsto em Lei ou pelo CONTRAN), pneus remoldados, revisão na mecânica, sistema de freios, direção, motor, entre outras manutenções obrigatórias e exigidas pelo fabricante que possuam relação com a ocorrência do fato/evento;
- t) Eventos advindos de atos e locais reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificadas;
- u) Colisões que envolverem veículos cujos proprietários e/ou condutores sejam cônjuges entre si, parentes em ascendência ou descendência de até 2º grau (pai, mãe, avós, filhos e netos) ou parentes colaterais de até 3º grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tios-avôs, sobrinhos-netos);
- v) Quando for constatado que o veículo cadastrado, no momento do fato/evento, estava com as suas características originais alteradas de modo a comprometer a sua segurança e/ou integridade;
- w) O não cumprimento integral das regras deste Contrato de Participação, das obrigações e deveres assumidas pelo Associado, bem como das normas, pareceres e circulares eventualmente divulgadas pela ASSOCIAÇÃO e/ou ADMINISTRADORA;
- x) Omissão, contradição ou inexatidão de informações e documentos fornecidos pelo Associado e/ou condutor do veículo cadastrado, em qualquer época, bem como a omissão de sua mudança de endereço durante a vigência do Contrato de Participação e de quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à ADMINISTRADORA;

y) Fraude ou ato ilícito praticado pelo Associado, seu(s) beneficiário(s), representante(s), usuário(s), condutor(es) do veículo cadastrado, ou pessoa(s) que dependam do Associado e/ou do condutor do veículo cadastrado (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o Associado e/ou com o condutor);

z) Quando for constatado que o fato/evento ocorreu em período de inadimplência do Associado, caracterizado pelo não pagamento das suas obrigações, inclusive da participação mensal.

6.2. Subtrações parciais do veículo cadastrado, ou seja, apenas de partes e peças do veículo cadastrado, tais como faróis, lanternas, rodas e pneus, não estão abrangidos pelo Contrato de Participação.

6.3. A ocorrência reiterada de eventos poderá ensejar reavaliação das condições de permanência do Associado no Grupo e dos critérios aplicáveis a futuras renovações ou adesões, observada a regulamentação vigente, não podendo evento regularmente coberto ser indeferido automaticamente apenas por constituir o terceiro ou subsequente evento no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 07ª. DA COBERTURA BÁSICA DE TERCEIRO

O Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, por meio da ADMINISTRADORA, se responsabilizará tão somente pelo reparo ou ressarcimento integral do veículo terceiro que tiver sido danificado através de colisão causada por culpa exclusiva do condutor do veículo cadastrado, limitado ao valor da LMR de Terceiro previsto do Plano de Proteção Patrimonial, integrante deste Contrato.

7.1. Ressalva-se da cobertura de terceiro as seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver colisão entre o veículo cadastrado e o(s) veículo(s) terceiro(s), ainda que o condutor do veículo cadastrado seja culpado pelos danos sofridos pelo(s) veículo(s) terceiro(s);
- b) Quando não se puder constatar a culpa exclusiva do condutor do veículo cadastrado;
- c) Quando for constatada a culpa exclusiva do condutor do veículo terceiro ou, ainda, a culpa concorrente entre o condutor do veículo cadastrado e o condutor do veículo terceiro;
- d) Quando for constatado que o condutor do veículo cadastrado, ou condutor do(s) veículo(s) terceiro(s) envolvido(s), não possuir(em) carteira nacional de habilitação (CNH) legal e apropriada;
- e) Quando for constatado que o condutor do veículo cadastrado, ou condutor do(s) veículo(s) terceiro(s) envolvido(s), estiver(em) sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes;
- f) Quando for constatado que o condutor do veículo cadastrado, ou condutor do(s) veículo(s) terceiro(s) envolvido(s), estiver(em) com suas condições físicas e/ou psicomotoras inaptas para condução de veículo automotor;
- g) Quando a colisão envolver veículos cujos proprietários e/ou condutores sejam cônjuges entre si, parentes em ascendência ou descendência de até 2º grau (pai, mãe, avós, filhos e netos) ou parentes colaterais de até 3º grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tios-avós, sobrinhos-netos);
- h) Quando não for constatado nexo de causalidade, ou seja, quando os danos constatados no veículo cadastrado não corresponderem aos danos constatados no veículo terceiro, dentro da dinâmica de colisão narrada ou verificada, seja em perícia ou sindicância pela ADMINISTRADORA;
- i) Quando os danos causados ao veículo terceiro o foram durante o tempo em que o veículo cadastrado esteve em poder/posse de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

7.2. Ocorrido evento abrangido pela Cobertura Adicional de Terceiro, deverá o Associado providenciar o "Aviso de Evento" para o(s) terceiro(s) envolvido(s) de acordo com os mesmos procedimentos aplicáveis à abertura de evento para o veículo cadastrado, junto à ADMINISTRADORA.

7.3. Promovido o Aviso de Evento, os procedimentos de análise, regulamentação, reparo ou ressarcimento integral, aplicados ao(s) veículo(s) terceiro(s) serão os mesmos aplicáveis ao veículo cadastrado e serão conduzidos pela ADMINISTRADORA.

7.4. No caso de Aviso de Evento para terceiro(s), o Associado e o(s) Terceiro(s) deverão cumprir todas as obrigações contratuais deles exigidas e previstas neste Contrato, sendo o Associado o responsável por diligenciar, junto ao(s) terceiro(s), eventuais solicitações de contatos e documentos à ADMINISTRADORA. Eventual inércia do Associado quanto ao cumprimento dos seus deveres contratuais e à viabilização do processo de análise pela ADMINISTRADORA poderá acarretar prejuízo à fruição ao benefício da Cobertura de Terceiro.

7.5. Após a conclusão da análise do evento pela ADMINISTRADORA, sendo deferida a Cobertura de Terceiro, o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, através da ADMINISTRADORA, se limitará a custear o reparo ou ressarcimento integral do(s) veículo(s) terceiro(s) até o valor do Saldo de LMR de Terceiro.

7.5.1. O valor do Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro é fixo, único e determinado no Plano de Proteção Patrimonial, independentemente do número de veículos terceiros envolvidos na colisão.

7.5.2. Eventuais valores pagos pelo Grupo de Proteção Patrimonial, através da ADMINISTRADORA, ao proprietário de veículo terceiro, através da aplicação da presente Cobertura de Terceiro, serão descontados do Limite Máximo de Ressarcimento (LMR) de Terceiro previsto no Plano de Proteção Patrimonial. Assim, caso alguma indenização devida a terceiro ultrapasse este saldo, o Associado será o único responsável pelo valor que exceder o saldo.

7.5.3. O Saldo de LMR de Terceiro retornará ao valor de origem da LMR de Terceiro toda vez que o referido veículo cadastrado completar um ano de proteção veicular ininterrupta a contar do último reparo/ressarcimento feito em favor de terceiro.

7.5.4. No caso de haver vários avisos de terceiros simultâneos, a ordem de análise, reparo ou ressarcimento integral, de cada um dos terceiros envolvidos, ficará a critério da ADMINISTRADORA.

7.6. Deverá ser paga Quota de Participação ao veículo cadastrado envolvido em colisão com terceiro, mesmo se for uma motocicleta, bem como a Quota de Participação de Terceiro, indicada no Plano de Proteção Patrimonial, e relativa ao reparo ou ressarcimento do veículo terceiro.

7.6.1. Neste caso previsto na Cláusula 7.6., será cobrada uma Quota de Participação de Terceiro para cada veículo terceiro que tiver seu reparo ou ressarcimento integral deferido.

7.6.2. Ainda que o proprietário do veículo terceiro não promova o reparo do seu veículo através da ADMINISTRADORA, vindo a ASSOCIAÇÃO ou a ADMINISTRADORA a ser acionada judicial ou extrajudicialmente pelo prejuízo do terceiro (ainda que através de seguradora ou outra associação), o Associado deverá arcar com a(s) quota(s) de participação de terceiro aqui estipuladas.

7.7. Caso seja constatada a perda total do veículo terceiro, e sendo deferida a Cobertura de Terceiro pela ADMINISTRADORA, o Grupo de Proteção Patrimonial apenas fará jus ao salvado caso o valor do Saldo de LMR de Terceiro tenha sido suficiente para ressarcir integralmente o terceiro.

7.8. Caso seja constatada a perda total do veículo terceiro, e sendo deferida a Cobertura Adicional de Terceiro, se o valor do Saldo de LMR de Terceiro não for suficiente para ressarcir integralmente o terceiro, então será adotado o seguinte procedimento:

7.8.1. Uma vez que a responsabilidade do Grupo de Proteção se limita ao Saldo de LMR de Terceiro, caberá ao Associado indenizar o terceiro pelo valor restante (ressarcimento devido subtraído do valor pago pela ADMINISTRADORA). Ao indenizar o terceiro, o Associado deverá comprovar a efetivação desta indenização à ADMINISTRADORA, e o salvado tornar-se-á objeto de direito tanto do Associado quanto do Grupo de Proteção.

7.8.2. Isto posto, o Associado concorda, através deste Contrato de Participação, que concederá ao Grupo de Proteção Patrimonial o direito de propriedade sobre o salvado do veículo terceiro; e o Grupo, por sua vez, por meio da ADMINISTRADORA, se obrigará a tentar vender o referido salvado.

7.8.3. Sendo vendido este salvado nesta hipótese, o Grupo de Proteção, por meio da ADMINISTRADORA, descontará do valor de venda todos os custos administrativos que teve com a referida venda e dividirá este valor apurado, com o Associado, de forma proporcional à indenização por esse paga ao terceiro.

7.9. Ainda que o Terceiro não seja parte neste contrato, fica ciente que, paga a indenização pelo Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, o Grupo sub-rogar-se-á, nos limites do valor respectivo, nos direitos e nas ações que competirem ao Associado contra o autor do dano, nos termos do Art. 88-F, § 5º da LC nº 213/2025. O Terceiro é obrigado a transferir a propriedade do salvado a quem o ressarcir, sob pena de enriquecimento ilícito que, por sua vez, é vedado por Lei.

CLÁUSULA 08ª. DA COBERTURA ADICIONAL DE PARA-BRISAS

A cobertura adicional de para-brisas não integra o rol de coberturas básicas, e consiste na disponibilização, aos Associados integrantes do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, do acionamento de reparo para danos isolados que venham a ocorrer, exclusivamente, no para-brisas do veículo cadastrado, conforme disposto nas regras, limites e procedimentos dispostos nas subcláusulas seguintes. Para cobertura de danos isolados que venham a ocorrer em outros vidros do veículo cadastrado, será necessária a contratação da Cobertura Adicional para Vidros Completos.

8.1. Este benefício não abrange teto solar e/ou para-brisas panorâmicos (independentemente da variação do "nome comercial" que possa ser utilizado).

8.2. Além dos tipos de danos e situações expressamente excluídos de cobertura, previstos nas Cláusulas 5ª, 6ª, e 7.1. deste Contrato, não estarão abrangidos pelo Benefício de Para-brisas:

- a) Danos causados a outros vidros que não sejam o para-brisas, como por exemplo faróis, lanternas, vidros laterais, teto solar, break-lights, suas respectivas lâmpadas, e vidros dos retrovisores;
- b) Riscos no vidro, sem que haja sua quebra;
- c) Reposição de película protetora ou insulfilm;
- d) Mecanismos manuais que não façam parte do para-brisas;
- e) Danos decorrentes de panes elétricas ou mecânicas;
- f) Desgaste natural da peça;
- g) Danos preexistentes ao cadastro do veículo, ou detectadas em análise de evento posterior ao cadastro pela ADMINISTRADORA;
- h) Serviços efetuados sem aviso e autorização prévia da ADMINISTRADORA;
- i) Guarnições, borrachas e frisos;
- j) Delaminação (ou seja, a troca do para-brisas se dará pelo vidro original, sem reposição de eventual blindagem);

k) Despesas com o deslocamento do veículo para reparo;

l) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do para-brisas danificado;

8.2. A cobertura adicional de para-brisas possui um período de carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do processo de afiliação do Associado, ou, se contratada em momento posterior, a partir da sua efetiva contratação.

8.2.1. Também haverá novo período de carência de 60 (sessenta) dias a partir de cada acionamento da cobertura adicional de para-brisas.

8.3. Para acionamento da cobertura adicional de para-brisas, são aplicáveis as mesmas regras e procedimentos de aviso de evento, análise e reparo previstas, respectivamente, nas Cláusulas 12 e seguintes deste Contrato, e conduzidos pela ADMINISTRADORA.

8.4. Somente serão aceitos reparos fora da rede referenciada se houver autorização expressa da ADMINISTRADORA, e/ou quando a cidade na qual o veículo se encontrar não possuir lojas referenciadas.

8.5. O reparo do para-brisas poderá se dar tanto através de troca/reposição, quanto através de reparo propriamente dito, desde que seja garantida a segurança e utilidade do para-brisas.

8.6. A cobertura adicional de para-brisas somente poderá ser acionada até 3 (três) vezes dentro de um único período de 12 (doze) meses a contar do primeiro acionamento. Eventuais acionamentos excedentes serão automaticamente indeferidos pela ADMINISTRADORA.

8.7. No primeiro acionamento será cobrado, do Associado, a título de quota de participação, valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo com o reparo, troca ou reposição do para-brisas; 50% (cinquenta por cento) no segundo acionamento; e 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro acionamento.

8.8. As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

CLÁUSULA 09ª. DA COBERTURA ADICIONAL PARA VIDROS COMPLETOS

A cobertura adicional de vidros completos não integra o rol de coberturas básicas, e consiste na disponibilização, aos Associados integrantes do Grupo de Proteção Patrimonial, do acionamento de reparo para danos isolados que venham a ocorrer, exclusivamente, em quaisquer um dos faróis, lanternas ou vidros da cabine do veículo cadastrado (para-brisas, vidros laterais e traseiro), conforme disposto nas regras, limites e procedimentos dispostos nas subcláusulas seguintes.

9.1. Esta cobertura adicional não abrange teto solar e/ou para-brisas panorâmicos (independentemente da variação do "nome comercial" que possa ser utilizado).

9.2. É vedada a contratação desta cobertura adicional para veículos conversíveis.

9.3. Além dos tipos de danos e situações expressamente excluídos de cobertura, previstas nas Cláusulas 5ª e 6ª deste Contrato, não estarão abrangidos pela cobertura adicional de vidros completos:

- a) Riscos no vidro, sem que haja sua quebra;
- b) Reposição de película protetora ou insulfilm;
- c) Lente do retrovisor interno;
- d) Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;
- e) Mecanismos manuais que não façam parte dos vidros a serem reparados;

- f) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- g) Break-light;
- h) Faróis de xenônio, LED ou similares;
- i) Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;
- j) Danos decorrentes de panes elétricas ou mecânicas;
- k) Desgaste natural da peça;
- l) Roubo ou furto de qualquer um dos vidros do veículo, como por exemplo, faróis, lanternas, para-brisas, *break-lights*, suas respectivas lâmpadas, e vidros dos retrovisores;
- m) Roubo ou furto, ainda que qualificado, dos retrovisores;
- n) Danos preexistentes ao cadastro do veículo, ou detectadas em análise de evento posterior ao cadastro pela ADMINISTRADORA;
- o) Serviços efetuados sem aviso e autorização prévia da ADMINISTRADORA;
- p) Frisos e borrachas estéticas;
- q) Delaminação (ou seja, a troca do vidro se dará pelo vidro original, sem reposição de eventual blindagem);
- r) Despesas com o deslocamento do veículo para reparo;
- s) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- t) Danos decorrentes de evento previsto na Cláusula 4ª (coberturas básicas). Neste caso, o dano será abrangido pelo evento como um todo, e não de forma isolada;
- u) Vidro do teto-solar.

9.4. A cobertura adicional para vidros completos terá um período de carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do processo de filiação do Associado, ou, se contratada em momento posterior, a partir da efetiva contratação.

9.4.1. Também haverá novo período de carência de 60 (sessenta) dias a partir de cada acionamento da cobertura adicional para vidros completos.

9.5. Para acionamento da cobertura adicional para vidros completos são aplicáveis as mesmas regras e procedimentos de aviso de evento, análise e regulação, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 12 e seguintes deste Contrato, e conduzidos pela ADMINISTRADORA.

9.5.1. Somente serão aceitos reparos fora da rede referenciada se houver autorização expressa da ADMINISTRADORA, e quando a cidade na qual o veículo se encontrar não possuir lojas referenciadas.

9.6. O reparo dos vidros cobertos poderá se dar, tanto através de troca/reposição, quanto através de reparo propriamente dito, desde que seja garantida a segurança e utilidade do vidro.

9.7. A cobertura adicional para vidros completos somente poderá ser acionada até 3 (três) vezes em um único período de 12 (doze) meses a contar do primeiro acionamento. Eventuais acionamentos excedentes serão automaticamente indeferidos pela ADMINISTRADORA.

9.8. No primeiro acionamento será cobrado, do Associado, a título de quota de participação, valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo com o reparo, troca ou reposição do(s) vidro(s); 50% (cinquenta por cento) no segundo acionamento; e 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro

acionamento.

9.9. As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

CLÁUSULA 10ª. DA COBERTURA ADICIONAL DE RASTREAMENTO

A cobertura adicional de rastreamento somente pode ser contratada para aqueles veículos cujo rastreamento já não seja obrigatório.

10.1. Quando contratada, o Associado assume a obrigação de cumprir todos os procedimentos e regras previstas no item 2.8 e os subitens correspondentes, junto à ADMINISTRADORA.

10.2. O Associado que contratar a cobertura adicional de rastreamento também receberá um aplicativo de automonitoramento, de forma que o próprio Associado poderá acompanhar a geolocalização do seu veículo 24h (vinte e quatro horas) por dia.

10.2.1. Caso o Associado, através do seu aplicativo de automonitoramento, detecte o mau funcionamento do rastreador, como por exemplo a perda de sinal, desconexão, ou intermitência da conexão, o Associado deverá acionar a ADMINISTRADORA imediatamente e relatar o problema, seguindo as orientações que lhe forem passadas.

CLÁUSULA 11. DA COBERTURA BÁSICA E ADICIONAL DE CARRO RESERVA

A cobertura de carro reserva tem como objetivo garantir apenas ao Associado, em caso de evento coberto abrangido pela Cláusula 4ª, a liberação de no máximo de 5 (cinco) diárias de aluguel de veículo, na modalidade básica, limitado a 100km (cem quilômetros) por dia, através de vouchers de Locadoras de Veículos parceiras da ADMINISTRADORA, de acordo com as regras, limites, exceções e procedimentos dispostos nas subcláusulas abaixo.

11.1. As diárias concedidas se limitam ao aluguel do veículo em si, de forma que toda e qualquer despesa ou contratação adicional será de responsabilidade do Associado.

11.2. Como não é a ADMINISTRADORA quem fornece diretamente o veículo reserva, a fruição desta cobertura dependerá das condições e regras impostas pelas próprias Locadoras de Veículos, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizada caso o Associado não preencha ou se adeque às referidas condições e regras.

11.3. A ADMINISTRADORA informa que as exigências das Locadoras costumam ser (exigências não exaustivas):

- a) possuir o motorista dois anos de habilitação definitiva;
- b) não possuir o motorista qualquer restrição de crédito em seu nome, como por exemplo SPC, SERASA e outros;
- c) apresentação de documentos;
- d) depósito caução, mediante apresentação de cartão de crédito do próprio Associado, com limite suficiente para atender o valor total do aluguel;

11.4. É excluída essa cobertura adicional para motocicletas e veículos pesados.

11.5. Esta cobertura poderá ser acionada apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, contados a partir da afiliação ou do seu último acionamento deferido pela ADMINISTRADORA.

11.6. A disponibilização da cobertura básica de carro reserva está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) O Associado deve estar com sua participação mensal adimplente tanto na data do evento, quanto na data de acionamento da cobertura;
- b) O Associado precisa concluir a abertura do evento para, depois, iniciar o procedimento de solicitação desta cobertura básica junto à ADMINISTRADORA;
- c) Nos casos de Ressarcimento Parcial, o Associado somente terá direito a esta cobertura caso escolha reparar seu veículo em oficina referenciada da ADMINISTRADORA, sendo expressamente vedada a concessão do carro reserva caso o reparo seja realizado de forma particular ou em oficina de escolha do Associado.

11.7. O acionamento da cobertura de carro reserva não é automático, devendo o Associado ligar para a Central de Atendimento da ADMINISTRADORA para solicitar seus vouchers através do procedimento formal que lhe for indicado.

11.7.1. Após concluído o acionamento da cobertura adicional de carro reserva, a ADMINISTRADORA terá um prazo de 3 (três) dias para analisar a solicitação, podendo deferi-la ou indeferi-la ao final.

11.8. No caso de ser deferida a cobertura de carro reserva pela ADMINISTRADORA, o termo inicial para liberação dos vouchers dependerá do tipo de evento: a) nos casos que envolvam Ressarcimento Parcial, caso o valor do orçamento seja superior à quota de participação, a data de liberação dos vouchers será a data de aprovação do orçamento pela ADMINISTRADORA. b) nos casos que envolvam Ressarcimento Integral, a data de liberação dos vouchers será a data na qual a ADMINISTRADORA recepcionar todos os documentos do *check-list* por ela solicitados ao Associado.

11.9. No caso de ser deferida a cobertura de carro reserva, o termo final para utilização dos vouchers será, a princípio, a utilização das 5 (cinco) diárias concedidas, podendo se encerrar precocemente caso:

- a) o veículo seja reparado antes de terminadas as 5 (cinco) diárias;
- b) o ressarcimento integral seja pago antes de terminadas as 5 (cinco) diárias;
- c) o veículo Associado seja localizado durante o período de fruição do carro reserva (casos de roubo e furto qualificado);
- d) após eventuais revisões, o orçamento inicial seja menor que o valor da quota de participação;
- e) o Associado se torne inadimplente quanto à sua participação mensal durante o período de utilização do carro reserva;
- f) sobrevenha alguma situação que converta o deferimento do evento em um indeferimento. Neste caso, todas as diárias serão revogadas e o Associado as terá que pagar à Locadora de forma integral.

11.9.1. Havendo encerramento precoce, o Associado deverá interromper a utilização do veículo reserva e devolvê-lo à respectiva Locadora no mesmo dia em que for comunicado pela ADMINISTRADORA. Caso não o faça, o Associado deverá pagar pelas diárias revogadas.

11.10. Caso o Associado preencha as condições e regras da Locadora de Veículos, e por consequência tenha êxito em fruir das diárias concedidas pela ADMINISTRADORA, será de responsabilidade única e exclusiva do Associado:

- a) eventuais multas de trânsito, despesas com combustível, contratação de seguro exigido pela Locadora, eventuais franquias e toda e quaisquer despesas extras ocorridas durante a utilização do veículo reserva (locado);
- b) eventuais diárias adicionais ao período de cobertura básica de carro reserva concedida, seja ela em seu período máximo, ou reduzido.

11.11. O Associado deverá devolver o veículo à Locadora nos termos, condições e regras por esta comunicados no ato da locação.

11.12. A cobertura adicional de carro reserva somente poderá ser acionada uma única vez por evento, sendo que após sua concessão pela ADMINISTRADORA, iniciar-se-á um período de carência de 12 (doze) meses. Neste caso, somente após este prazo é que a cobertura adicional de carro reserva poderá ser novamente acionada.

11.13. Nos termos do Plano de Proteção Patrimonial, poderá ser contratado o adicional de carro reserva por mais 5 (cinco) dias, seguindo esse plano a totalidade das regras, procedimentos e condicionantes desta Cláusula 11.

CLÁUSULA 12. DO PROCEDIMENTO DE AVISO DE EVENTO

O "aviso de evento" constitui um processo de comunicação de evento, e consequente solicitação de reparo ou ressarcimento integral perante a ADMINISTRADORA. Após o procedimento de análise, a ADMINISTRADORA comunicará ao Associado se o evento foi deferido ou indeferido, de acordo com as previsões e excludentes dispostas no presente Contrato de Participação e Plano de Proteção Patrimonial que integra este instrumento.

12.1. É necessário que o Associado observe e cumpra suas obrigações gerais, descritas na Cláusula 3ª deste Contrato, principalmente nesta fase de aviso de evento, dirigindo-as à ADMINISTRADORA. O descumprimento de qualquer uma das obrigações gerais citadas poderá acarretar prejuízo na fruição dos benefícios, coberturas e/ou serviços abrangidos pelo Contrato de Participação.

12.2. Inicialmente, deverá o Associado enviar à ADMINISTRADORA a seguinte documentação básica:

- a) Documento intitulado "Aviso de Evento", disponibilizado pela ADMINISTRADORA, devidamente preenchido em todos os campos, e assinado pelo Associado e pelo terceiro (este último, apenas no caso de acionamento da Cobertura Adicional de Terceiro);
- b) Boletim de ocorrência, emitido no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da data do evento, de acordo com as regras e exigências já descritas na Cláusula 3 do presente Contrato;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores envolvidos;
- d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente, dos veículos envolvidos;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (ou da CNH) do Associado;
- f) Relatório de rastreador ou localizador, caso o veículo cadastrado possua. Se o único rastreamento do veículo for fornecido pela ADMINISTRADORA, o Associado ficará dispensado deste relatório.

12.3. Recebida esta documentação básica, inicia-se a fase de pré-análise, na qual a ADMINISTRADORA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar, ao Associado, se esta documentação básica listada acima está completa ou, se ainda, é necessário algum complemento ou correção.

12.4. Não estando completa a documentação básica, a ADMINISTRADORA solicitará ao Associado que providencie sua complementação ou correção necessária. Enquanto o Associado não atender satisfatoriamente esta solicitação, o prazo de pré-análise ficará suspenso, e não se iniciará, por consequência, o prazo de análise do evento.

12.5. Estando completa a documentação preliminar (documentação básica), inicia-se o processo de análise para que a ADMINISTRADORA possa concluir se o evento ocorrido é, ou não, abrangido pelo Contrato de Participação e pelo Plano de Proteção Patrimonial.

CLÁUSULA 13. DO PROCESSO DE ANÁLISE

Após a pré-análise inicia-se a fase de análise do evento. Nela, a ADMINISTRADORA verificará todos os fatos e circunstâncias envolvidas no evento comunicado e, após a conclusão dos procedimentos de análise e investigação, concluirá se o evento está ou não abrangido pelo Contrato de Participação.

13.1. Nos casos de Ressarcimento Parcial, havendo o deferimento do evento, esta fase também abrangerá a regulamentação, momento no qual será ajustado o orçamento inicial para a execução dos reparos.

13.1.2. Pode-se fazer necessário, para a conclusão da análise, que o responsável pelo veículo a ser reparado (Associado, terceiro, ou respectivo proprietário) leve-o à oficina mecânica indicada pela ADMINISTRADORA. Neste caso, a ADMINISTRADORA o comunicará desta diligência, sendo que o prazo de análise será suspenso até que o veículo a ser reparado seja recebido pela oficina.

13.2. Na fase de análise, a ADMINISTRADORA poderá realizar todo o procedimento que julgar necessário para ter acesso à veracidade dos fatos, concluir a análise dos fatos e da culpabilidade, e até mesmo auferir se houve ou não tentativa de fraude. Nesse sentido, é possível a realização de perícia, sindicância, regulamentação, estudo do caso, análise de culpabilidade, dinâmica do acidente, avaliação dos danos, entre outros, sempre em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados.

13.3. Em caso de Ressarcimento Parcial (RP), ou seja, não ocorrendo a hipótese de roubo, furto qualificado, ou perda total do veículo, o prazo de análise será de 20 (vinte) dias contados a partir da aprovação da pré-análise, prorrogável por mais 10 (dez) dias caso a análise demande a realização de sindicância ou perícia.

13.4. Em caso de Ressarcimento Integral (RI), ou seja, ocorrendo a hipótese de roubo, furto qualificado, ou perda total do veículo, o prazo de análise será de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação da pré-análise, prorrogável por mais 15 (quinze) dias caso a análise demande a realização de sindicância ou perícia, bem como maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos pelos Associados ou terceiro).

13.5. Os prazos dispostos nas Cláusulas 13.3. e 13.4. poderão ainda ser suspensos quando for necessária a instauração de inquérito policial; quando já houver inquérito policial instaurado; quando o veículo cadastrado ou terceiro envolvido estiver retido por autoridades policiais; quando solicitada a entrega de documentos complementares específicos que se mostrarem essenciais à apuração dos fatos; ou ainda quando a análise depender de atos que precisem ser praticados pelo Associado, proprietário, ou condutor do veículo cadastrado ou terceiro envolvido.

13.5.1. Não sendo sanada qualquer pendência em 30 (trinta) dias, que tenha decorrido na suspensão de prazo de análise do evento, o evento será encerrado sem a conclusão da análise por culpa única e exclusiva daquele que foi negligente.

13.6. O Associado se compromete a colaborar de forma plena com a ADMINISTRADORA durante toda a fase de análise, fornecendo as informações e documentos solicitados dentro dos limites da legislação e da Política de Privacidade, sob pena de perder o direito de fruição dos serviços, coberturas, ou benefícios do Contrato de Participação.

13.7. Sendo necessária a realização de perícias e sindicâncias, o Associado, proprietário, condutor, testemunhas, ou terceiros envolvidos no evento (ainda que indiretamente envolvidos), devem atender as diligências a serem feitas pela ADMINISTRADORA ou pelas empresas/profissionais terceirizados ou contratados para a referida análise/perícia/regulamentação/sindicância. O descumprimento poderá decorrer no indeferimento da proteção veicular.

13.8. Será declarada a perda total do veículo nos seguintes casos:

[1] quando o orçamento do montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento;

[2] quando, por critérios técnicos, for constatado o comprometimento de estruturas de segurança do veículo suficientes para inviabilizar o reparo do veículo;

[3] quando a ADMINISTRADORA, em nome do Grupo, entender que o ressarcimento integral implique em menor valor a ser rateado, e maior segurança para o Associado.

13.9. Concluída a análise pela ADMINISTRADORA:

a) Em caso de deferimento da proteção, caso os danos constatados forem reparáveis (Ressarcimento Parcial – RP) e o valor do orçamento apurado ficar acima da quota de participação do Associado, o evento seguirá para a fase de reparos regida pela Cláusula 14 deste Contrato de Participação. Neste caso, o deferimento pode ser dar de forma integral, para todas as peças, partes e/ou estruturas indicadas no aviso de evento; ou ainda parcial, quando a ADMINISTRADORA entender que nem todas as peças, partes e/ou estruturas indicadas no aviso de evento foram, de fato danificadas, naquele evento (como por exemplo, danos preexistentes ou danos sem nexo de causalidade com a colisão narrada).

b) Em caso de deferimento da proteção, caso os danos constatados forem reparáveis (Ressarcimento Parcial – RP) e o valor do orçamento apurado ficar igual ou inferior à quota de participação do Associado, o Associado será comunicado pelo analista responsável sobre tal constatação e o evento será encerrado sem os reparos. Neste caso, optando o Associado por conduzir os reparos de forma particular em oficina referenciada da ADMINISTRADORA, esta não se responsabilizará pelos reparos que, aqui, serão contratados apenas entre Associado e oficina.

c) Em caso de deferimento da proteção, se constatada a perda total, ou sendo o evento de roubo ou furto qualificado (Ressarcimento Integral – RI), o evento seguirá para a fase de Ressarcimento Integral regida pela Cláusula 15 deste Contrato de Participação.

d) Em caso de indeferimento da proteção, o Associado receberá um comunicado formal por parte da ADMINISTRADORA. e) Em caso de encerramento do evento sem conclusão da análise, dos reparos ou do ressarcimento, por culpa única e exclusiva do Associado, este receberá um comunicado formal por parte da ADMINISTRADORA.

13.10. Nos casos de indeferimento, o Associado e/ou terceiro são obrigados a retirar seus veículos da oficina na qual estiver, no prazo concedido pelo comunicado da ADMINISTRADORA, e através de meios e recursos próprios.

13.10.1. Caso o prazo não seja cumprido, correrá, por conta do proprietário do respectivo veículo, dívida referente ao acúmulo de diárias cobradas pela oficina. Em nenhuma hipótese, a responsabilidade por estas diárias será da ADMINISTRADORA.

13.10.2. Ainda no caso de o prazo para retirada do veículo não ser cumprido, a ADMINISTRADORA não se responsabilizará pelos eventuais danos e deteriorações que porventura o veículo venha a sofrer dentro da oficina.

CLÁUSULA 14. DA ORÇAMENTAÇÃO E DO PROCESSO DE REPARO

Com o deferimento dos reparos do veículo cadastrado e/ou terceiro, a ADMINISTRADORA formalizará o orçamento inicial. A seguir, será iniciado o procedimento de reparo de acordo com as regras e procedimentos dispostos a seguir.

14.1. Caso o veículo a ser reparado já não esteja em alguma das oficinas mecânicas referenciadas pela ADMINISTRADORA, deverá o responsável pelo veículo (Associado, terceiro, ou respectivo proprietário) encaminhá-lo para a oficina que efetuará os reparos. Neste caso, a ADMINISTRADORA entrará em contato com o Associado ou terceiro para ser ajustada a oficina mecânica de destino.

14.1.1. Caso o Associado ou terceiro deseje efetuar os reparos em outra oficina, que não seja alguma das referenciadas pela ADMINISTRADORA, esta não se responsabilizará pela qualidade dos serviços a serem prestados, e o custo dos reparos não poderá exceder o orçamento levantado pela ADMINISTRADORA.

14.1.2. Se o custo do reparo na oficina mecânica de escolha do Associado ou terceiro ficar superior ao orçamento levantado pela ADMINISTRADORA, esta pagará à referida oficina apenas o valor que orçou, e mediante o envio de competente nota fiscal. Eventual valor remanescente deverá ser pago pelo Associado ou terceiro que escolheu aquela oficina mecânica.

14.1.3. Ainda nestes casos, poderá ser exigido do Associado ou terceiro, como condição, o preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade. Havendo recusa do preenchimento do referido termo, o evento será encerrado sem os reparos e sem qualquer pagamento por parte da ADMINISTRADORA.

14.2. O orçamento inicial abrangerá os custos do reparo através do levantamento de preços das partes, peças, e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. Não obstante, o orçamento inicial sempre ficará sujeito a ajustes, vez que dependendo do tipo e da gravidade do evento, poderá ser necessário que a oficina mecânica desmonte o veículo para apurar a totalidade dos danos e elaborar eventuais orçamentos complementares; ou, ainda, que novos danos antes não detectados o venham a ser durante a execução dos reparos. A elaboração de orçamentos complementares é, portanto, natural, e não poderá ser considerada abusiva.

14.3. Como a conclusão dos reparos depende de inúmeros fatores que fogem ao controle operacional da ADMINISTRADORA, tais como disponibilidade de oficinas próximas, disponibilidade de peças no mercado, gravidade e extensão dos danos causados ao veículo, tipos diferentes de mão-de-obra empregados, e até mesmo o próprio deslocamento do veículo até a oficina (muitas vezes por parte do próprio responsável pelo veículo), não há prazo fixo estipulado para conclusão dos reparos. Apesar de não haver prazo determinado, a ADMINISTRADORA trabalhará para que a regulação e conclusão dos reparos sempre se dê da forma mais célere dentro do que for possível.

14.3.1. A ADMINISTRADORA não se responsabilizará por eventuais atrasos no encaminhamento do veículo à oficina mecânica quando a culpa deste atraso for do responsável do veículo (Associado, terceiro, ou respectivo proprietário).

14.3.2. Caso o responsável pelo veículo (Associado, terceiro, ou respectivo proprietário) não o entregue à respectiva oficina mecânica no prazo de 15 (quinze) dias contados do deferimento dos reparos, o evento poderá ser encerrado sem a conclusão dos reparos por culpa única e exclusiva do próprio responsável pelo veículo.

14.4. Em regra, a ADMINISTRADORA promoverá os reparos (tanto do veículo cadastrado quanto terceiro) valendo-se do uso de peças originais novas. Na falta destas, poderão ser utilizadas peças paralelas de "primeira linha" novas.

14.4.1. A ADMINISTRADORA apenas se obriga a valer-se de peças genuínas novas em duas situações: quando o veículo a ser reparado tiver até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km (zero quilômetro), ou quando não forem encontradas peças originais novas ou paralelas de "primeira linha" novas.

14.4.2. Excepcionalmente, não havendo disponibilidade ou ainda prazo de entrega excessivamente longo para as peças genuínas, originais ou paralelas, a ADMINISTRADORA poderá valer-se de "eco-peças", desde que cumpridas todas as exigências, parâmetros e garantias de qualidade previstas na Lei 12.977/2014.

14.5. Após a execução dos reparos, as peças, estruturas e/ou materiais remanescentes, aqui caracterizados como "salvado", pertencerão ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, e a ADMINISTRADORA poderá vendê-lo para amenizar seus custos.

14.6. A ADMINISTRADORA não possui oficinas mecânicas próprias, e as oficinas mecânicas aqui chamadas de "referenciadas" são, apenas, oficinas que conhecidamente prestam serviços de qualidade no mercado, e que estavam disponíveis na região e à época em que os reparos eram necessários.

14.7. A ADMINISTRADORA, enquanto entidade que visa intermediar e custear os reparos dos veículos abrangidos pelo Plano de Proteção Patrimonial, não se responsabiliza por eventuais danos causados ao veículo pela oficina mecânica, ou ainda pela qualidade ou tempo de reparo dos veículos, vez que o negócio jurídico referente à execução de serviços mecânicos é firmado apenas entre a oficina mecânica e o responsável pelo veículo (seja ele Associado ou terceiro), figurando a ADMINISTRADORA apenas como pagadora do serviço decorrente do negócio jurídico firmado com a oficina mecânica e o responsável pelo veículo.

14.8. A ADMINISTRADORA se coloca à disposição para auxiliar e interceder pelo Associado junto à oficina mecânica em que seu veículo estiver sendo reparado, desde que o Associado a mantenha ciente de todos os prazos e condições informadas pela referida oficina.

14.9. O Associado deverá arcar com o valor da quota de participação prevista em sua Proposta de Afiliação para cada veículo que for reparado, sendo ele cadastrado ou terceiro, logo após o deferimento da reparação parcial pela ADMINISTRADORA.

14.10. O valor da quota de participação em evento poderá ser reajustado quando a ADMINISTRADORA julgar necessário, visando o equilíbrio financeiro do Grupo de Proteção Patrimonial. Neste caso, não será necessário o preenchimento de nova Proposta de Afiliação, mas deverá ser comunicado ao Associado, pelos veículos de comunicação dispostos na Cláusula 2.9 e 2.10, ou veículos de imprensa.

14.11. No caso de roubo ou furto qualificado, uma vez sendo recuperado o veículo, o respectivo evento poderá ser convertido em um evento de Ressarcimento Parcial (RP). Neste caso, todo o processo de análise será reiniciado nos termos, regras e procedimentos deste Contrato, incluindo os prazos, vez que todo o conjunto fático foi alterado e carece de nova apreciação pela ADMINISTRADORA.

14.11.1. É possível, portanto, que ao reiniciado o processo de análise, decida-se pelo prosseguimento com os reparos ou, caso novos fatos sejam descobertos pela ADMINISTRADORA, seja indeferido ou encerrado o evento.

14.12. Tendo em vista sua condição de intercedora, facilitadora e custeadora da totalidade ou maior parte dos reparos dos veículos cadastrados, o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, por meio da ADMINISTRADORA, detém o direito de cobrar, dos terceiros causadores dos danos aos veículos cadastrados, a restituição de todos os prejuízos financeiros suportados pelo Grupo decorrentes daquele evento. Assim, o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista ficará sub-rogado, até o limite do seu prejuízo (do valor total por ele despendido), em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado as perdas, danos e/ou prejuízos, ou para eles contribuído, podendo a ADMINISTRADORA, desde já, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender necessárias em nome do Grupo.

CLÁUSULA 15. DO PROCESSO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL

O procedimento de Ressarcimento Integral aplica-se nos casos de perda total, roubo ou furto qualificado, e caracteriza-se como ato bilateral no qual ambas as partes envolvidas deverão cumprir obrigações mútuas em favor uma da outra: o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, por meio da ADMINISTRADORA, paga ao beneficiário um valor calculado nos termos da Cláusula 15.4, e o proprietário garante ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista todas as condições necessárias para que a propriedade do veículo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, seja transferida a ele (CNPJ do Grupo).

15.1. Quanto à ordem das obrigações mútuas no caso de ressarcimento integral, o proprietário deve primeiro garantir a transferência de propriedade do veículo ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista (mediante preenchimento e reconhecimento de firma em documentos em favor do CNPJ do Grupo), e a ADMINISTRADORA verificará toda a regularidade dos documentos e registros do veículo para, então, agendar o pagamento previsto e calculado nos termos das cláusulas seguintes.

15.2. Nesta fase de Ressarcimento Integral, portanto, a ADMINISTRADORA solicitará ao Associado, proprietário ou terceiro (a depender do caso) o envio de documentos e objetos naturalmente necessários à efetiva conclusão do ressarcimento integral ("check-list"). Em princípio, serão solicitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência), devidamente preenchido em favor do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista (CNPJ do Grupo) ou de quem a ADMINISTRADORA indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; ou, caso o veículo já tenha saído da concessionária sem o CRV (documentação virtual), o ATPV-e preenchido em favor do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista ou de quem for pela ADMINISTRADORA indicado.
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original do ano vigente;
- d) Prova de quitação do Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Chaves e manual do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- h) Baixa de gravames e alienações;
- i) Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do evento com firma reconhecida por autenticidade;
- j) Procuração pública dando poderes à ADMINISTRADORA, para representá-lo perante os órgãos competentes em caso de desembaraço do veículo e transferência de sua propriedade;
- k) Carta de quitação da financeira (no caso de o veículo ser financiado/ter alienação fiduciária).

15.2.1. A listagem acima poderá variar (com acréscimos ou subtrações de itens) de acordo com o tipo de veículo, tipo de evento (se perda total, roubo ou furto), e ainda de acordo com as exigências dos órgãos públicos competentes locais.

15.2.2. Caso o proprietário do veículo (cadastrado ou terceiro, a depender do caso) não forneça algum dos documentos ou objetos listados, independentemente do motivo, a ADMINISTRADORA poderá converter o deferimento do evento em um indeferimento devido à inviabilidade do cumprimento do ressarcimento integral, como ato bilateral que é. Neste caso, o Associado ou terceiro (a depender do caso) será formalmente comunicado do indeferimento.

15.2.3. Caso algum fato novo seja revelado ou descoberto pela ADMINISTRADORA nesta fase, surgirá a ela o direito de solicitar ao Associado, proprietário ou terceiro (a depender do caso), novos documentos e esclarecimentos. Sendo descoberta fraude, tentativa de fraude, ou fatos novos que denunciem tipo de dano previsto na Cláusula 4ª, hipóteses ou situações previstas na Cláusula 5ª, ou ainda ocultação de informações e características do veículo, a ADMINISTRADORA poderá converter o deferimento do evento em um indeferimento devido à inviabilidade do cumprimento do ressarcimento integral. Neste caso, o Associado ou terceiro (a depender do caso) será formalmente comunicado do indeferimento.

15.3. Caso a documentação e objetos solicitados sejam integralmente entregues e estando o veículo regular e apto a ter sua propriedade transferida ao Grupo de Proteção Patrimonial, passar-se-á ao procedimento de cálculo do valor do Ressarcimento Integral.

15.4. O cálculo do valor do Ressarcimento Integral será baseado no valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data do evento (data do fato que causou a perda do veículo); ou, nos casos em que não houver Tabela FIPE para o respectivo veículo, o seu valor de mercado na data do evento, a ser auferido pela ADMINISTRADORA através de Tabela de Referência. Sobre este valor base, incidirão os seguintes descontos e reduções:

a) O valor da quota de participação prevista em sua Proposta de Afiliação, logo após o deferimento da indenização por perda total pela ADMINISTRADORA, sendo que o valor da quota de participação em evento poderá ser reajustado quando a ADMINISTRADORA julgar necessário, visando o equilíbrio financeiro do Grupo de Proteção Patrimonial.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcado, independentemente se o proprietário/Associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s), sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

c) Os veículos provenientes de Leilão ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral anterior, independentemente se o proprietário/Associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s), sofrerão uma depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

d) Os veículos que possuam o registro de "Veículo Recuperado" em seu CRLV ou no sistema do DETRAN, independentemente se o proprietário/Associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s), sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

e) Os veículos que possuam o registro de "Média Montagem" em seu CRLV ou no sistema do DETRAN, independentemente se o proprietário/Associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s), sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) sobre o valor base;

f) Os veículos que possuam o registro de "Pequena Montagem" em seu CRLV ou no sistema do DETRAN, independentemente se o proprietário/Associado/terceiro tinha ou não ciência desta(s) característica(s), sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) sobre o valor base;

g) Não haverá dedução do ressarcimento integral fundada exclusivamente em período de permanência mínima. Permanecem admitidas apenas as deduções expressamente previstas neste Contrato e compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

h) Na hipótese de o veículo possuir alienação fiduciária (financiamento em aberto), poderá a ADMINISTRADORA, em nome do Grupo, deduzir, no cálculo do ressarcimento integral, o valor do saldo devedor do referido financiamento; ou exigir que o proprietário quite o financiamento em aberto e providencie a liberação da alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame, vez que o registro de alienação fiduciária impede a transferência de propriedade do veículo e, assim, inviabiliza o ressarcimento integral.

15.5. Caso a ADMINISTRADORA opte por pagar o valor do ressarcimento Integral ao beneficiário, o pagamento do valor calculado (nos termos da Cláusula

15.4.) será feito, à vista ou parcelado, em favor do proprietário do veículo, no prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos e mediante a assinatura de Termo de Quitação específico para este fim, que por sua vez será devidamente enviado ao proprietário do veículo.

15.5.1. Caso a ADMINISTRADORA não tenha exigido a quitação do financiamento (alienação fiduciária) ou arrendamento do veículo, e sim abatido seu saldo devedor no cálculo do ressarcimento integral, o Associado ou o responsável pelo veículo deverá, obrigatoriamente, manter em dia o pagamento das parcelas do financiamento (alienação fiduciária) ou arrendamento do veículo juntamente à instituição financeira/credora, até a data de assinatura do Termo de Quitação. O descumprimento desta obrigação poderá suspender o prazo de pagamento previsto na Cláusula 15.5. até que a situação seja regularizada pelo Associado ou responsável pelo veículo.

15.6. Caso o proprietário do veículo a ser ressarcido não envie os documentos exigidos pela ADMINISTRADORA ou o Termo de Quitação assinado, no prazo de um mês contado de sua solicitação, o evento será encerrado sem a conclusão do ressarcimento integral por culpa única e exclusiva do próprio proprietário do veículo.

15.7. Após a conclusão do Ressarcimento Integral através de pagamento do valor ressarcitório calculado, a propriedade do veículo ou salvo será transferida ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista (CNPJ do Grupo), livre e desembaraçado de quaisquer ônus, junto aos órgãos públicos competentes, inclusive em casos em que o veículo furtado ou roubado seja encontrado. A partir deste momento, a ADMINISTRADORA, em nome do Grupo, não terá a obrigação de prestar contas ao antigo proprietário do veículo sobre o destino que eventualmente lhe for dado.

15.8. O referido veículo, cuja propriedade for transferida ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista através do processo de Ressarcimento Integral, poderá ser por ele vendido, por meio da ADMINISTRADORA.

15.9. Com o cumprimento do ressarcimento integral, o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista ficará sub-rogado, até o limite do seu prejuízo (do valor total por ele despendido no ressarcimento integral), em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado as perdas, danos e/ou prejuízos, ou para eles contribuído, podendo a ADMINISTRADORA, desde já, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender necessárias em nome do Grupo.

CLÁUSULA 16. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO MENSAL (RATEIO), CONTRIBUIÇÕES, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

O método de rateio entre os participantes do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista materializa a repartição mutualista das despesas. Durante o período de transição, a contribuição mensal continuará sendo apurada e cobrada pela ASSOCIAÇÃO segundo a sistemática vigente, observadas as normas aplicáveis. Após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, o período de rateio não poderá exceder 3 (três) meses e a contribuição do participante observará a metodologia atuarial e a regulamentação vigente, sendo composta e discriminada, quando aplicável, pela taxa de administração devida à ADMINISTRADORA, pela contribuição destinada ao custo do rateio do período de referência e pela contribuição mensal de estabilização do rateio.

16.1. O pagamento da participação mensal corresponde às obrigações do período de referência aplicável. Após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, a periodicidade e a apuração do rateio observarão a Resolução CNSP nº 491/2026, não podendo o período de rateio exceder 3 (três) meses.

16.2. Durante o período de transição, os valores e percentuais aplicáveis à participação mensal poderão ser ajustados pela ASSOCIAÇÃO conforme a necessidade de equilíbrio do Grupo e as regras contratuais vigentes. Após a contratação da ADMINISTRADORA, a apuração e os ajustes observarão a metodologia atuarial, a regulamentação aplicável e as competências atribuídas à ADMINISTRADORA.

16.3. A participação mensal será cobrada de todos os Associados mensalmente, através das seguintes modalidades, a saber, boletos bancários, cartão de crédito, débito, pix, cada um com vencimento na data indicada na Proposta de Afiliação, sendo devida uma participação mensal por cada veículo cadastrado no Grupo de Proteção.

16.4. O Associado que, por qualquer motivo, não receber o boleto para pagamento até o antepenúltimo dia do seu vencimento, deverá retirar segunda via diretamente no site; pelo aplicativo da ASSOCIAÇÃO e/ou da ADMINISTRADORA; no escritório administrativo da ADMINISTRADORA; e também poderá ser solicitado via canal de WhatsApp.

16.4.1. A eventual ausência de recebimento do boleto para pagamento não justifica a inadimplência do Associado, que poderá solicitar a segunda via pelos meios já indicados.

16.5. Os valores referentes aos custos de emissão e envio dos boletos para cobrança das mensalidades serão arcados pelos Associados, sendo estes valores já incluídos no boleto.

16.6. Os boletos não poderão ser pagos após a data de vencimento, devendo o Associado, neste caso, solicitar uma segunda via de boleto à ADMINISTRADORA.

16.7. No caso de inadimplência, o Associado será comunicado e notificado formalmente pela ADMINISTRADORA, através de qualquer um dos meios de comunicação preenchidos na Proposta de Afiliação, sobre o rateio mensal vencido e não pago, e sua consequente suspensão do quadro de Associados.

16.7.1. Estando devidamente notificado de sua inadimplência, o Associado suspenso do quadro de Associados perderá, imediata e consequentemente, o direito de uso e fruição de todos os serviços, coberturas e benefícios do Contrato de Participação.

16.7.2. A referida suspensão se iniciará às 00h00min do 4º (quarto) dia corrido a contar da notificação de inadimplência.

16.8. Após 3 (três) dias corridos a contar da notificação de inadimplência e suspensão do quadro de Associados, a reativação do Associado não dependerá apenas da quitação da participação mensal vencida, mas também da realização de nova vistoria do veículo cadastrado, de acordo com o procedimento a ser indicado, na ocasião, pela ADMINISTRADORA.

16.9. Após 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação de inadimplência e suspensão do quadro de Associados, o Associado, que já se encontrará suspenso e sem direito de fruição da proteção do Contrato de Participação, poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO e do Grupo de Proteção e ainda ter seu débito, que se afigura em título executivo extrajudicial, conforme Art. 27 da LC nº 213/2025, protestado nos órgãos de proteção ao crédito e/ou executado judicialmente pela ADMINISTRADORA, em nome do Grupo.

16.9.1. A referida exclusão, protesto ou execução poderão ser efetivados a partir das 00h00min do 16º (décimo sexto) dia corrido a contar da notificação de inadimplência.

16.10. No caso de o Associado vir a ficar inadimplente durante o processo de análise, regulamentação, reparo, ou ressarcimento integral, estes processos serão paralisados, terão seus prazos suspensos, e somente voltarão à sua execução após o Associado voltar a se tornar adimplente.

16.11. O Associado poderá solicitar seu desligamento do Grupo, permanecendo responsável apenas pelo custeio do rateio e pelas obrigações regularmente constituídas em relação ao período em que esteve efetivamente vinculado, não respondendo por rateios decorrentes de apurações posteriores à rescisão, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

16.11.1. Não haverá cobrança de participações mensais futuras exclusivamente em razão de permanência mínima ou de evento após a eficácia do desligamento, sem prejuízo da cobrança de valores vencidos ou de rateios relativos ao período em que o Associado esteve efetivamente vinculado ao Grupo.

16.12. Após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, será instituída, quando exigida pela regulamentação, contribuição mensal de estabilização do rateio, com finalidade e critérios expressamente definidos no Contrato de Participação e na metodologia atuarial do Grupo.

16.12.1. No desligamento, após a implantação do regime definitivo, a ADMINISTRADORA calculará eventual parcela do patrimônio líquido do Grupo a que o participante tenha direito, considerando seu tempo de permanência, garantias contratadas, contribuições pagas e rateios realizados e a realizar, efetuando eventual resgate nos termos e prazos da regulamentação aplicável.

16.13. Na hipótese de desligamento do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, o participante não será responsável por rateios decorrentes de apurações posteriores à rescisão do seu Contrato de Participação, respondendo apenas pelo custeio do rateio relativo ao período em que esteve vinculado ao Grupo, nos termos da LC nº 213/2025 e dos arts. 44 e 68 da Resolução CNSP nº 491/2026.

CLÁUSULA 17. DOS PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO VEICULAR

Caso o Associado deseje cancelar seu vínculo associativo, deixando de fazer parte da ASSOCIAÇÃO e do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, deverá o Associado seguir, necessariamente, o seguinte procedimento:

17.1. O Associado deverá formular, de forma expressa e clara, seu pedido de cancelamento pelos canais de atendimento da ASSOCIAÇÃO durante o período de transição e, após a efetiva contratação, pelos canais indicados pela ADMINISTRADORA.

17.1.1. A partir deste pedido, o Associado já terá sua proteção veicular suspensa, não usufruindo qualquer dos benefícios ou coberturas para eventos que venham a ocorrer após a formulação deste pedido.

17.1.2. A partir do pedido, serão apurados e informados ao Associado apenas os débitos regularmente constituídos até a data de eficácia do desligamento, inclusive valores vencidos e rateios relativos ao período em que esteve efetivamente vinculado ao Grupo. O pagamento de tais débitos não constitui condição para o exercício do direito de desligamento, sem prejuízo de sua posterior cobrança pelos meios legalmente admitidos.

17.1.3. O pedido de cancelamento produzirá efeitos após seu recebimento e processamento, observadas as regras de suspensão da proteção previstas neste Contrato, não podendo sua eficácia ser condicionada à quitação de débitos pendentes. Eventuais valores efetivamente devidos poderão ser cobrados pelos meios legais cabíveis.

17.1.4. A participação mensal é de natureza "pós-paga", de forma que o Associado que solicitar seu cancelamento ainda deverá quitar o rateio mensal que lhe seria cobrado naquele mês.

17.2. O pedido de cancelamento não extingue obrigações regularmente constituídas durante o período em que o Associado permaneceu vinculado ao Grupo, inclusive eventual rateio correspondente a esse período, mas não gera obrigação de pagamento de contribuições relativas a períodos posteriores ao desligamento.

CLÁUSULA 18. DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante o período de transição, os benefícios e coberturas deste Contrato terão início após a conclusão do processo de afiliação e o cumprimento dos requisitos previstos na Proposta de Proteção Patrimonial. Após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, a vigência do Contrato de Participação somente se iniciará após a comunicação da adesão ao participante, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução CNSP nº 491/2026.

18.1. A afiliação do Associado e sua integração ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista vigorará por prazo indeterminado, observadas as hipóteses de suspensão, exclusão e cancelamento previstas neste instrumento, sem imposição de permanência mínima obrigatória após o desligamento.

18.2. Quanto à área de abrangência, o Contrato de Participação abrange apenas eventos ocorridos dentro do território nacional.

18.3. O Associado que anui a este Contrato de Participação reconhece que tomou ciência e conhecimento inequívoco de todas as suas cláusulas, recebendo, neste ato, cópia de todos os seus termos.

18.4. Qualquer alteração das condições deste Contrato de Participação em vigor que afete direitos ou obrigações do participante somente produzirá efeitos mediante sua concordância expressa ou de seu representante legal, quando exigida pela regulamentação aplicável. Os contratos de participação não estão sujeitos a aprovação, registro ou depósito na SUSEP, sem prejuízo da fiscalização da Autarquia e do cumprimento das normas vigentes.

18.5. A ASSOCIAÇÃO contratará, dentro do prazo legal e regulamentar de adequação, ADMINISTRADORA DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA devidamente autorizada pela SUSEP, ocasião em que será promovida a transferência das competências operacionais e de gestão que a legislação e a regulamentação atribuem privativamente à ADMINISTRADORA.

18.6. Este Contrato observa a LC nº 213/2025, a Resolução Susep nº 49/2025 e a Resolução CNSP nº 491/2026. Por ocasião da efetiva contratação da ADMINISTRADORA e da implantação do regime definitivo, serão promovidos os ajustes adicionais que se mostrarem necessários, observada a concordância expressa do Associado quando exigida pela regulamentação.

18.7. Fica eleita a comarca de Goiânia/GO para dirimir dúvidas relativas a este Contrato de Participação, ressalvada a faculdade do Associado de utilizar o foro de seu domicílio ou outro foro assegurado pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DE SUCESSÃO EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO

- Direitos e Obrigações:** Em caso de falecimento do Associado, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Participação serão transmitidos aos seus herdeiros legais ou sucessores, observada a legislação civil aplicável.
- Comunicação e Documentação:** Os herdeiros ou sucessores deverão comunicar formalmente o falecimento à ASSOCIAÇÃO e à ADMINISTRADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, apresentando a documentação comprobatória (certidão de óbito, comprovante de sucessão, etc.).

3. **Continuidade ou Rescisão:** Após a comunicação e análise da documentação pela ASSOCIAÇÃO, durante o período de transição, ou pela ADMINISTRADORA, após sua efetiva contratação, os herdeiros ou sucessores poderão optar pela continuidade da participação no Grupo de Proteção, mediante nova formalização e adequação às regras vigentes, ou pela rescisão do presente Contrato, observadas apenas as obrigações regularmente constituídas até a data do desligamento.

CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

1. As Partes não serão responsabilizadas por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais se tal falha ou atraso for causado por caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil, desde que o evento não tenha sido causado por culpa ou dolo da Parte afetada.
2. A Parte afetada deverá notificar a outra imediatamente sobre a ocorrência do evento de força maior ou caso fortuito e envidar todos os esforços razoáveis para mitigar seus efeitos e retomar o cumprimento de suas obrigações o mais breve possível.

CLÁUSULA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato.
2. **Ouvidoria:** Durante o período de transição, caso a controvérsia não seja resolvida pelos canais regulares de atendimento, o Associado poderá utilizar os canais de reclamação e solução de conflitos disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO. Após a efetiva contratação da ADMINISTRADORA, serão também disponibilizados os canais de Ouvidoria e atendimento exigidos pela regulamentação aplicável.
3. **Mediação:** Esgotadas as tentativas de solução direta e por meio da Ouvidoria, as Partes poderão submeter o conflito à mediação, com a finalidade de alcançar um acordo extrajudicial.
4. **Foro:** Não sendo possível a resolução por meios alternativos, as Partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer litígios, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as prerrogativas legais do Associado para propositura de ações no foro de seu domicílio, quando aplicável.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2026.

TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

[ADMINISTRADORA DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – APLICÁVEL APÓS EFETIVA CONTRATAÇÃO]

PARTICIPANTE ASSOCIADO (Ciência confirmada digitalmente)